



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



EDITAL TOMADA DE PREÇOS 0015 /2020

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA REUNIÃO: 06 de JULHO de 2020 AS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro Bonito de Santa Fé - PB

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2020, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:

Seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para evitar aglomerações, deslocamentos municipais e estaduais os envelopes de Habilitação e Proposta de preços deverão ser protocolados *impreterivelmente* até dia e hora do certame,

1.0. OBJETO (ART. 40, I);

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal que venha atender acordo com a necessidade da de saúde do município de Bonito de Santa Fé, conforme especificações no edital e seus anexos.

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição; Decreto Municipal 0020/2020.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 48, inciso I, 123/2006);

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas MICRO EMPRESAS conforme Art. 48, inciso I, 123/2006 e Lei 147/2014, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé DISPOSTO Art. 22. § 2º, legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
 - i).1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
 - i).2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



j) A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 k) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e LC N. 147/2014.

3.4. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

4. LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página www.bonitosantafe.pb.gov.br, ou pelo site <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> (**portal TCE- PB**) e na Secretaria de Administração, setor de licitação na rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro de Bonito de Santa Fé.

4.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

4.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Consignada no orçamento com vigência no exercício de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde: 000330 3390.39 99 Material de Consumo;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica: 000573 3390.39 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2081 Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: 000682 3390.39 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2084 Custeio e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar – Recursos Próprios.

5.2. A presente Licitação, de acordo com A planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTE FÉ em **R\$ 58.833,33 (cinquenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

5.3. A empresa contratada iniciará o fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **Senhor Prefeito**, executando-a conforme necessidade deste município.

5.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no, **Diário Oficial do Estado da Paraíba** As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

5.8. O contrato terá vigência dos respectivos créditos orçamentários de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.9. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os envelopes **em papel opaco** contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o **primeiro** envelope o subtítulo **“Habilitação”** e o **segundo “Proposta Comercial”**, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020
“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:

6.1.1. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

a) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

b) As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

6.1.2. O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados e com suas folhas numeradas sequencialmente, e deverão ser entregues, impreterivelmente,



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



no local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (uma) via para habilitação fechado com cola ou lacre devidamente rubricados, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

6.1.3. Os documentos necessários ao, CRC, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBSF, conforme **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

6.1.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em ac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.2.1. Cadastro – CRC (AT. 22, § 2º da Lei 8.666.93)

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- e) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;
- f) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- n) Alvará de localização e funcionamento.
- h) Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
 - h) 1. Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



h) 2. Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

A solicitação de cadastramento deve ser feito mediante envio destes documentos via e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br.

6.2.2. Da Representação e do Credenciamento.

a) O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

b) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

c) Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de documento que contenha foto;

d) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.

e) O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

f) A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

6.2.3. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Cédula de identidade dos sócios;

c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;

d) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;

e) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívicas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

f) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

g) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



h) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.0. DA PROPOSTA

7.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

8.0. DO PROCEDIMENTO

8.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

8.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

8.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

8.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

8.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

8.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

9.0. DO JULGAMENTO

9.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

9.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



9.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

10.0. JUSTIFICATIVA:

10.1. O Exame de ultrassom é um procedimento com finalidade diagnóstica que permite ao profissional habilitado detectar diversas patologias e agravos que possibilita visualizar em tempo real vários órgãos e tecidos do corpo, como também é utilizado no acompanhamento e detecção da gravidez.

10.2. As quantidades foram definidas conforme histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, acrescidas de uma margem de segurança para que não haja desabastecimento do estoque durante a vigência do contrato.

10.3. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

11 -VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12. FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO FORNECIEMNTO

12.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será até 31/12/2020, a contar da data da assinatura deste termo e da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

12.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

12.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o mesmo fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme citado anteriormente.

12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento do fornecimento programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo e datas definidas pela SMSBSF.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos oxigênio, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos oxigênio objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

14. REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

16. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

16.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

16.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

16.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

16.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Bonito de Santa Fé - PB, 17 de junho de 2020.

José Cristiano de Lima Rodrigues
 José Cristiano de Lima Rodrigues
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de gás medicinal que venha a atender a demanda de acordo com a necessidade da rede saúde do município de Bonito de Santa Fé.

2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT
1	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 7M ³	UNID	150
2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 1M ³	UNID	50
3	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 3m ³ - SAMU	UNID	100
4	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 1m ³ - SAMU	UNID	50
5	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - AR COMPRIMIDO 3m ³ - SAMU	UNID	20
6	REGULADOR MEDICINAL COM FLUXÓMETRO	UNID	10

3 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade dos serviços de saúde do município disponibilizar de gás medicinal para ser utilizados em situações de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal, SAMU, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e na atenção domiciliar de casos encaminhados e atestados por médicos.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

- Os cilindros necessários para o bom funcionamento do devem ser fornecidos pela CONTRATADA em forma de comodato.
- Realizar a entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do contrato, sendo a entrega realizada nas dependências dos referidos serviços de saúde listados endereçados abaixo nesta cidade em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso dos serviços de saúde que será repassado para a CONTRATADA que deve cumprir o mesmo sem causar prejuízos ao bom funcionamento dos serviços.
- Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e SAMU – Rua Aprígio Pereira da Silva, N 08, Centro.
- UBS João Bosco Holanda – Central, Rua Amorim Zinet, Centro.
- UBS Antolândia – Rua João Cambota, Bairro Antolândia.
- UBS Casas Populares, Rua Projetada, Bairro Alto Belo Horizonte.
- UBS Jardim da Neves, Rua Projetada, Bairro Jardim das Neves I
- UBS Viana – Distrito de Viana – Zona Rural

5 - CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por item.

6 – PAGAMENTO

- O pagamento sobre os serviços ora contratados será efetuado, conforme descrito do Presente Edital.

7 – REAJUSTES DOS PREÇOS

- Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

José Andson Barbosa Oliveira
SECRETÁRIO DA SAÚDE
 Port N° 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria n° 15/2018



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



Anexo II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PMBSF Nº /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob nº 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF nº 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, nº 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB **CONTRATANTE**; e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na nº. na Cidade de, representada por, inscrito no CPF sob nº....., portador da RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto: _____, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital nº ___/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$......(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-

3.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será até 31/12/2020, a contar da data da assinatura deste termo e da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

3.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

3.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSBSF. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o mesmo fará juz ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme citado anteriormente.

3.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento do fornecimento programação da SMSBSF e de acordo com a legislação vigente, no prazo e datas definidas pela SMSBSF.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos oxigênio, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos oxigênio objeto do presente edital



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2020, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2020, na unidade orçamentária:

10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde: 000330 3390.39 99 Material de Consumo;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica: 000573 3390.39 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2081 Custeio da Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: 000682 3390.39 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2084 Custeio e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatória e Hospitalar – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c) - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- d) - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- f) - Os colindros necessários para o bom funcionamento devem ser fornecidos pela CONTRATADA em forma de comodato.
- g) - Realizar a entrega dos oxigênios será de forma fracionada durante o período do contrato, sendo a entrega realizada nas dependências dos referidos serviços de saúde listados endereçados abaixo nesta cidade em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso dos serviços de saúde que será repassado para a CONTRATADA que deve cumprir o mesmo sem causar prejuízos ao bom funcionamento dos serviços.
- h) - Hospital Honorina Tavares de Albuquerque e SAMU – Rua Aprígio Pereira da Silva, N 08, Centro.
- i) - UBS João Bosco Holanda – Central, Rua Amorim Zinet, Centro.
- j) - UBS Antolândia – Rua João Cambota, Bairro Antolândia.
- k) - UBS Casas Populares, Rua Projetada, Bairro Alto Belo Horizonte.
- l) - UBS Jardim da Neves, Rua Projetada, Bairro Jardim das Neves I
- m) - UBS Viana – Distrito de Viana – Zona Rural

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

7.2. Fiscalizar execução do objeto licitado;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



7.3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

7.4. Agendar as consultas previamente junto à CONTRATADA

7.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2020, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, de..... de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... CPF.....
 2..... CPF.....



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/2020

OBJETO: Contratação de _____.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Validade da proposta de _____

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2020

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

ANEXO IV -DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de
 seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar
 nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**,
 estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

▪ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §
 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

▪ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
 incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa